



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.532 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 079/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA ASSIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA ASSIS, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Parágrafo único. O COMDEMA-ASSIS fica autorizado a integrar o Sistema Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

Art. 2º O COMDEMA-ASSIS tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído na área urbana e rural do Município de Assis.

Parágrafo único. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDEMA-ASSIS será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a qual o COMDEMA-ASSIS estará vinculado.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS compete:

- I - opinar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Poder Executivo Municipal, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso II deste artigo, ação que se dará através da Secretaria Municipal responsável pela área ambiental;
- IV - opinar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- V - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e a manutenção da qualidade ambiental no Município de Assis, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- VI - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Assis e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente naqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;
- VII - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.532 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 2 de 4

- VIII - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental com ênfase nos problemas do Município;
- IX - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- X - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XI - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XII - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município de Assis;
- XIII - opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XIV - opinar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade do Município de Assis;
- XV - responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XVI - promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da Agenda 21 Local, encaminhando proposta de lei para implementação de suas ações;
- XVII - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;
- XVIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS será composto preferencialmente de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, tendo como finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município, a saber:

- I - Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- V - Um representante da SABESP;
- VI - Um representante do Instituto Florestal;
- VII - Um representante da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP Campus de Assis, comprometido com a questão ambiental;
- VIII - Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- IX - Dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
- X - Dois representantes de Clubes de Serviço, comprometidos com a questão ambiental;
- XI - Dois representantes de setores organizados da sociedade, como Sindicatos, Associações ou Cooperativas, comprometidas com a questão ambiental;
- XII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, comprometido com a questão ambiental;
- XIII - Um representante de setores técnico-profissionais organizados do Município de Assis, comprometidos com a questão ambiental;
- XIV - Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.532 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 3 de 4

- XV - Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;
- XVI - Um representante do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DPRN;
- XVII - Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;
- XVIII - Um representante da Polícia Ambiental;
- XIX - Um representante do Corpo de Bombeiros;
- XX - Um representante do Sindicato Rural;
- XXI - Um representante sindical dos trabalhadores rurais com sede em Assis;
- XXII - Um representante do DAEE – Departamento de Água e Energia Elétrica;
- XXIII - Um representante da Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares em reunião ordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os órgãos ou entidades mencionados no Artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA-ASSIS.

Art. 8º A função dos membros do COMDEMA-ASSIS será considerada como serviço de relevante valor social.

Art. 9º As reuniões do COMDEMA-ASSIS serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão da entidade ou instituição do COMDEMA-ASSIS.

Art. 11 O COMDEMA-ASSIS poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação o COMDEMA-ASSIS elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 A instalação do COMDEMA-ASSIS e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14 As despesas com o execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.737, de 24 de setembro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.532 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Dezembro de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 23 de Dezembro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos